

RESOLUÇÃO DC Nº 1/2026

Dispõe sobre a instauração de Análise de Impacto Regulatório relativa à forma de cobrança da tarifa básica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aplicável ao setor hoteleiro.

A **DIRETORIA COLEGIADA** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25-D do Estatuto Social, que estabelece a competência deliberativa da Diretoria Colegiada no exercício da função regulatória;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente quanto aos princípios da modicidade tarifária, transparência, eficiência e sustentabilidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.026, de 2020, que reforça a necessidade de regulação técnica baseada em evidências e boas práticas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.848, de 2019, que determina a realização de participação social nos processos normativos das agências reguladoras;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.411, de 2020, que regulamenta a obrigatoriedade da Análise de Impacto Regulatório (AIR);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria ANA nº 477, de 2024, que aprova o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios, estabelecendo a AIR como instrumento essencial para decisões regulatórias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, VII e XIV da Norma de Referência nº 11/2024, da ANA, no que tange aos conceitos de economia e usuário, bem como o disposto no art. 12, *caput* e §1º da Norma de Referência ANA nº 13/2025, no que tange à cobrança de tarifa básica de economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos econômicos, sociais e regulatórios decorrentes da forma de cobrança da tarifa básica no setor hoteleiro;

CONSIDERANDO a ausência de critérios regulatórios específicos e uniformes para o enquadramento tarifário do setor hoteleiro no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o potencial impacto da metodologia de cobrança sobre a modicidade tarifária, a previsibilidade regulatória e a segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) com o objetivo de avaliar o adequado enquadramento jurídico, os impactos e as alternativas regulatórias relativas à forma de cobrança da tarifa básica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aplicada ao setor hoteleiro, especialmente quanto à sua vinculação ao número de economias (unidades habitacionais/quartos), com vistas à definição de resultado regulatório que melhor estabeleça a metodologia de cobrança aplicável ao referido setor, observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, bem como a adequada definição quando à junção dos conceito de “economia”, “usuário” e aplicação de tarifa básica de economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único.

Parágrafo único. A AIR deverá contemplar, entre outros aspectos, a avaliação do perfil de consumo e das características operacionais dos empreendimentos hoteleiros e similares, bem como a análise dos procedimentos de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando seus impactos tarifários, operacionais e regulatórios.

Art. 2º. A AIR deverá contemplar, no mínimo:

- I – a caracterização do problema regulatório relacionado ao enquadramento tarifário do setor hoteleiro;
- II – a identificação dos agentes afetados;
- III – a análise das alternativas regulatórias possíveis;
- IV – a avaliação dos impactos econômicos e tarifários;

V – a análise de aderência aos princípios da modicidade tarifária e sustentabilidade;
VI – a realização de participação social.

Art. 3º. Até a conclusão da AIR e a eventual edição de ato normativo específico, fica mantida a metodologia atualmente praticada pela CORSAN para cobrança dos serviços aplicáveis ao setor hoteleiro, vedada a instituição de alterações que possam implicar impacto econômico-financeiro não avaliado previamente.

Parágrafo único. Eventuais alterações na forma de cobrança ao setor hoteleiro e similares implementadas no ano de 2026 deverão ser adequadas ao padrão tarifário anteriormente praticado, até a definição do resultado regulatório decorrente da AIR.

Art. 4º. A eventual alteração da metodologia de cobrança aplicável ao setor hoteleiro e similares, decorrente da AIR, deverá:

- I – ser precedida de decisão regulatória fundamentada;
- II – observar os princípios da modicidade tarifária e da isonomia;
- III – considerar os impactos sobre usuários e prestador;
- IV – assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, inclusive mediante mecanismos de transição, quando necessários; e
- V – ser formalizada por meio de Resolução do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Art. 5º. A nova metodologia de cobrança, caso aprovada, somente poderá ser implementada após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de sua publicação, podendo ser estabelecido período de transição regulatória, quando necessário, para mitigar impactos ao prestador e aos usuários, em observância ao disposto no art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 6º. Compete, no âmbito da Análise de Impacto Regulatório (AIR):

- I – à Diretoria de Normatização da AGESAN-RS, a condução da AIR;
- II – à Diretoria Geral, a coordenação dos mecanismos de participação social e do controle social do processo regulatório, assegurada a realização de consulta pública; e
- III – ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, a aprovação da AIR.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de março de 2026.

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação e Fiscalização

Franciele Grings do Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Tiago Luis Gomes
Diretor Geral

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico